



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

COMUNICAÇÃO Nº 26 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.000557/2019-88

Luzerna-SC, 13 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa JK SERVIÇOS, via e-mail datado de 05/05/2019 às 11:34 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº.01/2019 que tem por objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

A empresa apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

? Minha duvida continua sendo na parte de qualificação técnica, na parte do atestado de capacidade item 8.9.3, pois conforme 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e o item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 exigido, e para a comprovação para posto de trabalho, aonde não se enquadra neste edital conforme toda norma abaixo: [...]?

?Sendo que no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n, não e relacionado porcentagem minima de quantitativo, aonde no edital e exigido no minimo de 50% porcento.?

A empresa junta também os itens 10.6, 10.7 e 10.8 da referida IN na íntegra.

Em resposta ao questionamento acima descrito, segue:

Se o questionamento foi corretamente compreendido, entendemos que o pedido de esclarecimento é sobre a apresentação de atestados compatíveis com o objeto, de no mínimo 50% apresentado no item 8.4.3 do edital.

O esclarecimento é que os 50% se dão em relação a quantidade de equipamentos previstos no anexo VII ? tabela de quantitativos para cada grupo de itens que a empresa possuir interesse em participar.

Ademais, a determinação do edital em 50% trata-se de indicação discricionária da administração em analogia ao item 10.6 ? c.1 do *Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017*.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 13 de Maio de 2019

(Assinado digitalmente em 13/05/2019 11:44)
PAULO ROBERTO DA SILVA
COORDENADOR - SUBSTITUTO
Matrícula: 2125206

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **26**, ano: **2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **13/05/2019** e o código de verificação: **103714297d**